

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº
16/2019, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN E A EMPRESA LOCKTEC
CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA
EIRELI-ME.**

Processo SEI nº. 00121.0000.1497/2019-52.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portador da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa, **LOCKTEC CHAVES, CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.043.280/0001-10, com sede na QN 05, Conjunto 05/03, Riacho Fundo, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.805-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, **MARQUENES BATISTA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.678.467 – SSP/DF, e do CPF nº 805.954.641-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c, e de acordo com o art. 60 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, e ainda conforme Ato Autorizativo nº 32, datado de 28/08/2019 do supracitado processo, **resolvem** celebrar o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção cópias e modelagens de chaves, instalação, consertos e aberturas de fechaduras, troca de segredos, para atender as necessidades desta Companhia, no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Bloco H.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir do dia **10/10/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

I.O Contrato deverá ser executado nos locais indicados pela contratada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

III. Verificando a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas, devendo ser entregue, impreterivelmente, no mesmo dia do chamado.

III. Quando houver a necessidade de conserto de peças fora das dependências do órgão demandante, a contratada deverá emitir recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado em até 72 (setenta e duas) horas da sua retirada, desde que seja mantida a segurança da reparação por meio de fechaduras ou trancas provisórias.

IV. Os serviços de troca de segredo que tratam os itens 26 e 47 do edital devem incluir a respectiva chave.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais)** por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº **04.122.6003.85170104**, Natureza da Despesa **33.90.39**, Nota de Empenho nº **2019NE00420**, valor: **R\$ 6.660,00**, datada de: **06/09/2019**, Fonte: **100**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, sendo observado os seguintes itens:

a) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas relacionadas abaixo:

I Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991;

II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

III Certidão Negativa Trabalhista;

IV Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;

V Certidão Negativa de Débitos com a União.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua intensa e exclusiva responsabilidade;

II. Emitir sempre que solicitado pela contratante, relatórios referente aos serviços produzidos

III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

IV. Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

V. Manter disponíveis, durante o horário de atendimento estabelecido neste Projeto Básico, os meios para solicitação de serviços: email, telefonia móvel, telefonia fixa, fax e/ou outros;

VI. Manter seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

VII. Fornecer aos seus profissionais todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

VIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

IX. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

X. Responsabilizar-se perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Codeplan, sob pena glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

XI. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades que venham a ser estabelecidas nas solicitações da CODEPLAN;

XII. Manter em estoque um número de peças e modelos de chaves sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita prestação dos serviços;

XIII. Providenciar a revisão dos serviços julgados deficientes pela Contratante no prazo máximo de 01 (um) dia;

10.14 Quando da execução dos serviços em cilindros de chave, manter a combinação original dos mesmos, salvo no caso de solicitação da Contratante;

XIV. Executar fielmente os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Projeto Básico;

XV. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CODEPLAN inerente ao objeto deste Projeto Básico;

XVI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da Contratante;

XVII. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive com transporte;

XVIII. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX. Não transferir a outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato;
- II Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que as pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- III Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio da fiscalização designada pela **CODEPLAN**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- IV Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumprida todas as informalidades e exigências contidas neste Contrato.
- V Designar Gestor para o Contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas normas de execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistar do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A Contratada prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 59, da Resolução nº 071/2018 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida em uma das modalidades a seguir.

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do gestor do Contrato, por parte da CODEPAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

As fechaduras instaladas nesta Companhia deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor corresponde à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Oitavo: A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Nono: Declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado gestor do Contrato, especialmente designado pela contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
CRUZ**

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

MARQUENES BATISTA DE PAULA

Proprietário

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 04/10/2019, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 07/10/2019, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 07/10/2019, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARQUENES BATISTA DE PAULA, Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29381610)
verificador= **29381610** código CRC= **4CB14392**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751
